



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2008

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Lajinha por seus representantes na Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, na forma da presente Lei.

TÍTULO I *DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Lajinha tem os seguintes objetivos:

I - assegurar aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal remuneração condizente com a natureza e complexidade do trabalho e a qualificação profissional exigida para o exercício do cargo ocupado;

II - promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente do servidor, visando sua valorização profissional e progressão na carreira;

III - assegurar a obtenção de recursos humanos capacitados e aptos ao desenvolvimento de suas funções;

IV - organizar as atividades de cada classe, de modo a que fique assegurado maior dinamismo e modernidade nos procedimentos próprios do Executivo.

V - Assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência e eficácia dos serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - São parte integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Lajinha os seguintes Anexos:

I - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;

II - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão;

III - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

IV - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo;

V - Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo;

VI - Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão..

Art. 3º - As atividades administrativas permanentes da Administração Direta do Município de Lajinha serão exercidas por servidores públicos ocupantes de cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, na forma da Lei, considerando-se para seus efeitos:

I - Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público ou titular da função pública correspondente;

II - Cargo efetivo: unidade de ocupação funcional permanente e definida, de natureza estatutária, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

III - Cargo em comissão: unidade de ocupação funcional provisória e de recrutamento amplo, correspondente ao exercício de direção, chefia, assessoramento, coordenação e supervisão cujo provimento dar-se-á por nomeação do chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

IV - Função Pública: conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a servidor público, nos casos e forma previstos em Lei;

V - Plano de Carreira: conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro dos servidores, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento;

VI - Classe: agrupamento de cargos de provimento efetivo, de igual denominação e com atribuições de natureza correlata;

VII - Carreira: conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos e dispostos hierarquicamente;

VIII - Quadro de pessoal: composto pelo número de cargos de provimento efetivo e em comissão correspondente a cada uma das classes estabelecidas;

IX - Função Gratificada: adicional pecuniário incidente sobre o vencimento base, pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária mediante designação pelo Chefe do Executivo;

X - Vencimento: retribuição pecuniária mensal, paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa;

XI - Remuneração: retribuição pecuniária mensal, paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa, acrescido dos adicionais a que tem direito;

XII - Nível: ordenação vertical do valor do salário de cada classe de cargos ou conjunto de cargos;

XIII - Grau: ordenação horizontal e seqüencial do valor do salário de cada letra na progressão do cargo inicial do servidor efetivo;

XIV - Avaliação de Desempenho Individual: processo contínuo de acompanhamento e avaliação que permite aferir o desempenho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

XV - Atribuições do cargo: atividades que devem ser desempenhadas no cumprimento do objetivo do cargo;

XVI - Objetivo do cargo: conjunto de ações direcionadas e articuladas visando o cumprimento dos objetivos organizacionais da administração pública e interesses sociais;

XVII - Especificação do cargo: conjunto de requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições exigidas do ocupante do cargo;

XVIII - Formação: conjunto de requisitos profissionais adquiridos pela escolaridade, ao qual correspondem designações profissionais reconhecidas publicamente;

XIX - Qualificação: conjunto de aptidões, profissionais ou não, advindas da experiência, da vivência ou treinamento do servidor;

XX - Progressão: passagem do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que estava posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe e nível.

Art. 4º - As relações de trabalho existentes entre os servidores públicos municipais e a Prefeitura Municipal de Lajinha, reger-se-ão pelo estabelecido na presente Lei, complementada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lajinha, instituído pela Lei nº 568, de 30 de setembro de 1.983, e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Art. 5º - O Município de Lajinha assegurará aos servidores municipais os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, C/C § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Lajinha adotará o Regime Jurídico Único para os seus servidores.

TÍTULO II DOS CARGOS

Art. 7º - Os cargos têm por objetivo:

- I - definir as atividades e orientar as ações a serem executadas pelo servidor;
- II - atender aos interesses sociais e da Administração Municipal;
- III - fornecer as informações por meio de sua descrição, que servirão para o desenvolvimento e gestão de recursos humanos e, em especial, à respectiva avaliação.

Art. 8º - Os cargos serão classificados como:

- I - efetivo, de provimento mediante concurso público;
- II - em comissão, de recrutamento amplo de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, reservado o mínimo de 30% (trinta por cento) para serem preenchidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 9º - A denominação, nível, símbolo código, carga horária, atribuição e requisitos de investidura dos cargos efetivos e comissionados estão especificados nos Anexos I, II, V e VI, parte integrante desta Lei.

TÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - A jornada de trabalho dos servidores municipais de Lajinha será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - será respeitada a jornada de trabalho diferenciada estabelecida em lei, ou em convenções de trabalho.

Art. 11 - Os valores dos níveis de vencimentos constantes dos Anexos II e IV corresponderão à duração normal de trabalho pertinente a cada cargo.

§ 1º - O acréscimo ao período normal de trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.

§ 2º - Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

TÍTULO IV DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 12 - As Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Lajinha são expressas por grupamentos de cargos, níveis e graus, compondo o quadro permanente dos servidores públicos municipais, constante do Anexo III da presente lei.

§ 1º - Integram as Carreiras apenas os cargos de provimento efetivo.

§ 2º - A carreira inicia-se no grau "A" e encerra-se no grau "O", conforme tabela constante do Anexo IV desta lei.

Art. 13- O ingresso na carreira se dará na classe, nível e grau inicial do cargo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Art. 14 - Os cargos efetivos, o número de vagas e o salário inicial da carreira são os explicitados nos Anexos III e IV da presente lei.

Art. 15 - As atribuições e requisitos inerentes aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão são os constantes dos Anexos V e VI, com jornada de trabalho prevista nos Anexos I e III, todos desta lei.

Art. 16 - A evolução do servidor na carreira dar-se-á mediante avaliação de desempenho individual, titulação e escolaridade adicional.

Parágrafo único – Os critérios para a definição da evolução do servidor efetivo na carreira são os estabelecidos nos artigos 27 a 37 desta lei.

Art. 17 - O processo seletivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 18- São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores públicos municipais nomeados em virtude de concurso público e desde que aprovados em avaliação especial de desempenho.

Art. 19 - O Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, contendo o número de vagas, nível, símbolo e o salário respectivo, são os estabelecidos nos Anexos I e II desta lei.

TÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 20 - As classes de cargos de provimento efetivo estão agrupadas em séries de classes, hierarquizadas em **16 (dezesseis)** níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 15 (quinze) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV, desta lei.

Parágrafo único – Entre cada grau, progredido horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 3% (três por cento).

Art. 21 - As classes dos cargos de provimento em comissão estão dispostas em 5 (cinco) níveis, correspondendo a cada um, um valor de vencimento conforme Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, conforme Anexo II, desta lei.

Parágrafo único – O subsídio dos Secretários Municipais será fixado por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 22 - O valor atribuído em virtude desta lei a cada nível de vencimento corresponde à jornada de trabalho prevista no artigo 10, excetuando-se os casos em que a diminuição de jornada se fizer em virtude de lei.

Art. 23 - O servidor, em efetivo exercício de cargo de provimento efetivo, tem direito exclusivamente:

I - ao vencimento base do nível e grau da respectiva classe quando da investidura;

II - ao vencimento do nível a que for posicionado em razão de progressão horizontal, obtida por desempenho individual, titulação ou escolaridade adicional;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

III - a vantagem prevista em legislação pertinente, desde que cumpridos os requisitos necessários.

Art. 24 - O titular de cargo de provimento efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo acrescido de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão, o qual não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos proventos da aposentadoria e pensão a que o servidor fizer jus.

Art. 25 - Os vencimentos dos servidores públicos municipais corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos por lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, e terá como base o valor do grau inicial.

§ 1º - Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais são irredutíveis na forma do inc. XV do art. 37 da CF/98.

§ 2º - Os reajustes salariais dos servidores públicos municipais serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Executivo, aprovada pelo Legislativo, tendo como **data-base o mês de abril** de cada ano.

Art. 26 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

TÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 27 - Progressão horizontal é a passagem do servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo ao grau imediatamente superior àquele que estava posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe e nível, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho.

§ 1º - O servidor somente poderá concorrer à progressão horizontal se estiver no efetivo exercício de seu cargo ou ocupando cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º - O detentor de título declaratório de estabilidade financeira de cargo de provimento em comissão concorrerá à progressão pelo seu cargo efetivo, constante do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, ainda que não resulte em ganho salarial imediato.

§ 3º - Não terá direito à progressão horizontal o servidor municipal:

I - afastado das funções específicas de seu cargo;

II - afastado por interesse particular;

III - afastado por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

IV - punido disciplinarmente;

V - cumprindo estágio probatório

VI - não ter alcançado conceito favorável na avaliação de desempenho individual.

§ 4º - Não perderá direito à progressão o servidor afastado em razão de:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

- I - férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III - luto, até 8 (oito) dias, pelo falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;
- IV - exercício de cargo em comissão;
- V - licença para tratamento de saúde inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VI - licença para gestação ou paternidade.
- VII - mandato eletivo ou sindical.

Art. 28 - Terá o servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo, direito à progressão horizontal de 01 (um) grau na tabela de vencimentos:

I - a cada três (03) anos de efetivo exercício, por avaliação de desempenho individual, calculada no mérito;

II - a cada dois (02) anos de efetivo exercício, por titulação, qualificação ou escolaridade complementar, obtida através de cursos promovidos por entidades reconhecidas.

Art. 29 - Para efeito inciso II do artigo anterior, somente serão considerados como título, qualificação ou escolaridade complementar, aquele obtido pelo servidor após o seu ingresso no executivo municipal.

§ 1º - O título ou qualificação, obtidos anteriormente ao ingresso do servidor no executivo municipal serão considerados apenas como prova de títulos para o concurso público prestado pelo servidor.

§ 2º - Os certificados para titulação ou qualificação de que trata o artigo serão avaliados na forma que dispuser o regulamento.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30 - A progressão por avaliação de desempenho individual ocorrerá a cada três (03) anos de efetivo exercício, mediante avaliações anuais, conforme dispuser o regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 1º - O processo de avaliação de desempenho do servidor será realizado por meio de:

- I - auto avaliação;
- II - avaliação gerencial.

§ 2º - Na forma do regulamento, os critérios de avaliação de que trata este artigo poderão ser acrescidos ou desdobrados em subfatores, para fins de avaliação de desempenho, de acordo com as características e complexidade de cada cargo.

Art. 31 - Para fazer jus à progressão por avaliação de desempenho individual o servidor deverá, cumulativamente:

- I - obter, na média do resultado das três avaliações, conceito favorável correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação;
- II - cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos entre uma progressão e outra;
- III - estar em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - Caso não alcance o grau mínimo de desempenho, mesmo que preenchido o requisito de habilitação ou titulação, o servidor permanecerá na situação em que se encontra devendo, novamente, cumprir interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

§ 2º - Em qualquer fase da avaliação, será assegurado ao servidor a ampla defesa.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 32 - A progressão por titulação ocorrerá a cada dois anos, de efetivo exercício, mediante titulação, qualificação ou conclusão de escolaridade complementar, obtida em entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura - Mec ou aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 33 - Para fazer jus à progressão por titulação, qualificação ou escolaridade complementar o servidor deverá, cumulativamente:

I - obter, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, as habilitações ou titulações especificadas no art. 34 desta Lei.

II - cumprir o interstício mínimo de dois (02) anos de entre uma progressão e outra;

III - estar em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único - Em qualquer fase da avaliação, será assegurado ao servidor a ampla defesa.

Art. 34 - A titulação, qualificação ou escolaridade complementar obtida pelo servidor, independentemente de sua área de atuação, são as adiante relacionadas:

I - curso, de no mínimo 80 (oitenta) horas, promovido pela Prefeitura;

II - curso de pós-graduação *lato sensu* com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas;

III - curso de Mestrado;

IV - curso de Doutorado.

§ 1º - Os títulos aos quais se referem o *caput* do artigo não serão, em hipótese alguma, acumuláveis;

§2º O servidor aprovado em concurso para o qual se exija habilitação ou titulação inferior àquela que possua deverá cumprir interstício mínimo de 3 (três) anos no cargo, a partir da nomeação, período necessário para ser submetido ao processo de avaliação de desempenho relativo ao estágio probatório e fazer jus, caso preencha os requisitos, à progressão correspondente à sua habilitação ou titulação.

§ 3º - O comprovante de curso que habilita o servidor a progressão é o certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor ou por documento que o substitua.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 35 - A avaliação de desempenho individual tem como finalidade:

I - ser requisito necessário para a progressão horizontal do servidor, na tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos de Lajinha;

II - a aplicação de pena de demissão de servidor municipal por reiterada insuficiência de desempenho, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único - O processo de avaliação de desempenho do servidor será realizado por meio de:

I - auto-avaliação;

II - avaliação gerencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Art. 36 - A avaliação de desempenho individual do servidor será feita de forma permanente e apurada pela Chefia imediata, através do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, cujo resultado será analisado e avaliado por Comissão de Avaliação, e por Comissão de Recursos, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 1º - O Formulário a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser preenchido pela chefia imediata.

§ 2º - Havendo, entre a chefia imediata e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, este poderá recorrer ao Avaliador.

§ 3º - Para realizar nova avaliação a chefia imediata poderá discutir com o servidor de forma a produzir um resultado que represente o consenso de ambas as partes.

§ 4º - Caso não seja possível o consenso e ratificada, pela chefia imediata, a primeira avaliação, caberá à Comissão de Avaliação pronunciar-se.

§ 5º - em qualquer fase da avaliação será assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa

Art. 37 - A chefia imediata deverá enviar, sistematicamente, ao órgão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração, para registro na ficha funcional, os dados e informações necessárias à aferição do desempenho do servidor do magistério.

TÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 38 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público poderá haver contratação de pessoal pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por novo período.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - substituir servidor em função de prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - campanha de saúde pública;

VI - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de Concurso Público;

VII - atender às necessidades do magistério nos casos de licença de servidor por período superior a 30 (trinta) dias;

VIII - executar serviços de obras declaradas de emergência;

IX - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 2º - O contrato temporário será devidamente motivado.

§ 3º - A remuneração do servidor contratado terá como referência máxima, o salário básico correspondente ao do cargo do servidor efetivo substituído.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Art. 39 - O Edital de concurso estabelecerá os critérios para avaliação, além de outras, da prova de títulos.

Art. 40 - A carga horária dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Serão mantidas as cargas horárias definidas em legislação específica de categoria profissional na forma desta lei.

Art. 41 - Extingue, nos termos do inc. XIV do artigo 37, da Constituição Federal/88 a gratificações de função, o adicional por tempo de serviço (quinqüênio administrativo), bem como o apostilamento adquirido em virtude de título declaratório, previstos nos artigos 196, e seu parágrafo único, da Lei 568 de 31 de setembro de 1.983 e artigos 26 e 30 da Lei nº 820, de 28 de outubro de 1.997.

Art. 42 - A gratificação de função a que se refere o artigo anterior passa a integrar o valor do vencimento do cargo de provimento em comissão previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 43 - Transforma em Vantagem Pessoal, o adicional por tempo de serviço e o apostilamento mencionados no artigo 41 desta Lei, concedidos até a data de publicação desta Lei, sobre a qual não incidirá qualquer acréscimo ou correção posterior, nos termos do inc. XIV, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de cálculo do montante da vantagem pessoal, o tempo de serviço da gratificação por tempo de serviço (quinqüênio) será considerado até a data de publicação desta lei.

§ 2º - O valor recebido a título de apostilamento, a ser convertido em Vantagem Pessoal, corresponde à diferença entre o valor do salário básico do cargo de provimento efetivo do servidor e o valor do cargo de provimento em comissão exercido.

§ 3º - Os critérios para cálculo e apuração do montante da vantagem pessoal serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 44 - É assegurado ao titular do cargo de Procurador Geral do Município, código CPC 008, nível Especial, símbolo AP, e Procurador Municipal, código CPE 016, nível XII, símbolo NS previsto nos Anexos I e III da presente lei, quando no exercício de atividade jurídica, o direito ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.906/94 e no artigo 389, parte final da Lei Federal 10.406/02 a ser exercido nos feitos em que atuar, e na forma a ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 45 - Ficam instituídos os honorários, como forma de remunerar o servidor que atuar como instrutor em programas de capacitação, devidamente reconhecidos e autorizados pelo Secretário Municipal de Administração e homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O valor dos honorários será calculado tomando-se por base o valor correspondente ao número de horas de treinamento realizado, multiplicado pelo dobro do valor do vencimento/hora do servidor.

Art. 46 - Fica instituído o Quadro de Distribuição e Lotação dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Pública Municipal, a ser elaborado por ato do Poder Executivo.

Art. 47 - O Município poderá implantar programas de estágio nos termos da legislação específica, com vistas à iniciação profissional de estudantes.

Art. 48 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo

Art. 49 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 770, de 10 de março de 1997, nº 820, de 28 de outubro de 1.997, nº 850, de 30 de abril de 1.998, nº 853, de 25 de maio de 1998, nº 876, de 18 de dezembro de 1998, nº 947, de 05 de maio de 2.000, nº 980, de 26 de dezembro de 2.000, nº 981, de 26 de dezembro de 2.000, nº 2.031, de 28 de dezembro de 2.001, nº 1.034, de 28 de dezembro de 2.001, 1.037, de 28 de dezembro de 2.001, nº 1.092, de 26 de dezembro de 2.002, nº 1.140, de 01 de abril de 2004, nº 1.151, de 23 de maio de 2.004, nº 1.162, de 22 de dezembro de 2.004 e demais alterações posteriores.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO
DOIS MIL E OITO. (07/04/2008)

Ver. Paulo César de Oliveira
Presidente

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 08/04/2008, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais
At. Legislativo

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

ANEXO I

(a que se referem os arts. _____ da Lei. ____/2008 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários da PML)

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CLASSE DOS CARGOS	NÍVEL	SÍMBOLO	CÓDIGO	SAL. PROP.	QUANT.	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL	ESP	AP	CPC 01a 07	2.500,00	7	Ampla	40 Horas Semanais
CONTROLADOR GERAL	V	AP	CPC 08	1.500,00	1	Ampla	40 Horas Semanais
DIRETOR ESCOLAR III	IV	NS	CPC 09	1.056,00	1	Ampla	40 Horas Semanais
DIRETOR ESCOLAR II	III	NS	CPC 10 a 13	880,00	4	Ampla	40 Horas Semanais
DIRETOR ESCOLAR I	II	NS	CPC 14 e 15	738,24	2	Ampla	40 Horas Semanais
DIRETOR DE CRECHE	II	NS	CPC 16	738,24	1	Ampla	40 Horas Semanais
DIRETOR	II	NM	CPC 17 a 28	738,24	12	Ampla	40 Horas Semanais
COORDENADOR	II	NM	CPC 29 e 30	738,24	2	Ampla	40 Horas Semanais
VICE-DIRETOR ESCOLAR	II	NS	CPC 31	738,24	1	Ampla	40 Horas Semanais
CHEFE DE DIVISÃO	I	NF	CPC 32 a 41	502,00	10	Ampla	40 horas Semanais
TOTAL					41		

SIGLAS: ESP - Especial; AP - Agente Político ; NS - Nível Superior; NM - Nível Médio; ; NF Nível Fundamental

ANEXO II



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

ANEXO II

(a que se referem os arts. _____ da Lei. ____/2008 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários da PML)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	SAL. PROP.
ESP	2.500,00
V	1.500,00
IV	1.056,00
IIII	880,00
II	738,24
I	502,00

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

ANEXO III

(a que se referem os arts. _____ da Lei. ____/2008 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários da PML)

CLASSE DE CARGOS	NÍVEL	SÍMBOLO	CÓDIGO	QUANT	SALÁRIO	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Procurador Municipal	XVI	NS	CPE 016	1	5.500,00	Concurso Público	20 horas/semanais
Médico IV (PSF)	XV	NS	CPE 001 A 003	3	4.640,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Enfermeiro III (PSF)	XIV	NS	CPE 004	1	3.058,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Cirurgião Dentista II (PSF)	XIII	NS	CPE 005 a 007	3	2.400,00	Concurso Público	20 horas/semanais
Médico III (Plantonista)	XIII	NS	CPE 008 a 013	6	2.400,00	Concurso Público	24 horas/semanais
Enfermeiro II (PSF)	XII	NS	CPE 014 e 015	2	2.000,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Bioquímico	XI	NS	CPE 017	1	1.540,00	Concurso Público	20 horas/semanais
Cirurgião Dentista I	XI	NS	CPE 018 a 026	9	1.540,00	Concurso Público	20 horas/semanais
Contador	XI	NS	CPE 027	1	1.540,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Enfermeiro I	XI	NS	CPE 028 a 030	3	1.540,00	Concurso Público	20 horas/semanais
Farmacêutico	XI	NS	CPE 031	1	1.540,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Médico II (Clínico Geral)	XI	NS	CPE 032 a 035	4	1.540,00	Concurso Público	20 horas/semanais
Médico I	XI	NS	CPE 036	1	1.540,00	Concurso Público	20 horas/semanais
Veterinário	XI	NS	CPE 037	1	1.540,00	Concurso Público	20 horas/semanais
Assistente Social	X	NS	CPE 038	1	1.364,00	Concurso Público	30 horas/semanais
Nutricionista	IX	NS	CPE 039	1	1.100,00	Concurso Público	30 horas/semanais
Psicólogo	IX	NS	CPE 040 a 042	3	1.100,00	Concurso Público	20 horas/semanais
Fonoaudiólogo	IX	NS	CPE 043	1	1.100,00	Concurso Público	20 horas/semanais



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Fisioterapeuta	IX	NS	CPE 044 a 045	2	1.100,00	Concurso Público	20 horas/semanais
Técnico de Laboratório	IX	NM	CPE 046 e 047	2	1.100,00	Concurso Público	30 horas/semanais
Oficial de Administração	IX	NM	CPE 048 e 049	2	1.100,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Técnico em Contabilidade	VIII	NM	CPE 050	1	824,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Assistente Administrativo	VII	NM	CPE 051 a 074	24	780,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Mecânico de Máq. Pesadas	VII	NF	CPE 075 e 076	2	780,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Motorista de Veíc. Pesados	VII	NF	CPE 077 a 097	21	780,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Operador de Máq. Pesadas	VII	NF	CPE 098 a 102	5	780,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Superv. de Merenda Escolar	VII	NM	CPE 103	1	780,00	Concurso Público	30 horas/semanais
Supervisor de Educação	VII	NS	CPE 104 a 107	4	780,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Técnico de Enfermagem	VII	NM	CPE 108 e 109	2	780,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Técnico em Radiologia	VII	NM	CPE 110 e 111	2	780,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Operador de Computador	VII	NM	CPE 112	1	780,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Marceneiro	VI	NF	CPE 113	1	687,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Mecânico de Veículos Leves	VI	NF	CPE 114	1	687,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Motorista de Veículos Leves	VI	NF	CPE 115 a 121	7	687,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Oficial Serviço de Bombeiro	VI	NF	CPE 122	1	687,00	Concurso Público	30 horas/semanais
Professor III (6º ao 9º ano)	VI	NS	CPE 123 a 170	48	687,00	Concurso Público	25 horas/semanais
Professor II (Pré-Escola)	V	NS	CPE 171 a 183	13	595,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Cadastrador	V	NM	CPE 184	1	595,00	Concurso Público	25 horas/semanais
Professor I (1º ao 5º ano)	IV	NS	CPE 185 a 351	167	520,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Auxiliar Especialista II	III	NF	CPE 352	1	504,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Digitador	III	NF	CPE 353	1	504,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Fiscal Sanitário	II	NM	CPE 354	1	450,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Fiscal de Postura	II	NM	CPE 355 e 356	2	450,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Fiscal Tributário	II	NM	CPE 357 a 359	3	450,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Fiscal de Obras	II	NM	CPE 360	1	450,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Professora Leiga	I	NM	CPE 361	1	415,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Agente Administrativo	I	NF	CPE 362 a 364	3	415,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Auxiliar de Enfermagem	I	NM	CPE 365 a 373	9	415,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Auxiliar de Enfermagem PSF	I	NM	CPE 374 a 379	6	415,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Agente Comunit. de Saúde	I	NF	CPE 380 a 419	40	415,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Agente de Endemias	I	NF	CPE 420 a 425	6	415,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Auxiliar de Serviços	I	NE	CPE 426 a 553	128	415,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Auxiliar Vigilânc. Abatedouro	I	NE	CPE 554	1	415,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Auxiliar de Saúde	I	NF	CPE 555 a 574	20	415,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Gari	I	NE	CPE 575 a 616	42	415,00	Concurso Público	40 horas/semanais
Merendeira	I	NE	CPE 617 a 707	91	415,00	Concurso Público	40 horas/semanais



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Vigia	I	NE	CPE 708 a 716	9	415,00	Concurso Público	40 horas/semanais
TOTAL				717			

SIGLAS: AP - Agente Político ; NS - Nível Superior; NM - Nível Médio; EF - Ensino Fundamental; Fundamental Incompleto - NE - Nível Elementar
CPE - Cargo de Provimento Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

ANEXO IV

(a que se refere o arts _____ da Lei _____/2008 - Plano de Cargos e Salários da PML)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

NÍVEL	SALÁRIO														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
XVI	5.500,00	5.665,00	5.834,95	6.010,00	6.190,30	6.376,01	6.567,29	6.764,31	6.967,24	7.176,25	7.391,54	7.613,29	7.841,68	8.076,94	8.319,24
XV	4.640,00	4.779,20	4.922,58	5.070,25	5.222,36	5.379,03	5.540,40	5.706,61	5.877,81	6.054,15	6.235,77	6.422,85	6.615,53	6.814,00	7.018,42
XIV	3.058,00	3.149,74	3.244,23	3.341,56	3.441,81	3.545,06	3.651,41	3.760,95	3.873,78	3.990,00	4.109,70	4.232,99	4.359,98	4.490,78	4.625,50
XIII	2.400,00	2.472,00	2.546,16	2.622,54	2.701,22	2.782,26	2.865,73	2.951,70	3.040,25	3.131,46	3.225,40	3.322,16	3.421,83	3.524,48	3.630,22
XII	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55	2.687,83	2.768,47	2.851,52	2.937,07	3.025,18
XI	1.540,00	1.586,20	1.633,79	1.682,80	1.733,28	1.785,28	1.838,84	1.894,01	1.950,83	2.009,35	2.069,63	2.131,72	2.195,67	2.261,54	2.329,39
X	1.364,00	1.404,92	1.447,07	1.490,48	1.535,19	1.581,25	1.628,69	1.677,55	1.727,87	1.779,71	1.833,10	1.888,09	1.944,74	2.003,08	2.063,17
IX	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.202,00	1.238,06	1.275,20	1.313,46	1.352,86	1.393,45	1.435,25	1.478,31	1.522,66	1.568,34	1.615,39	1.663,85
VIII	824,00														



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82	1.075,13	1.107,39	1.140,61	1.174,83	1.210,07	1.246,37	
VII	780,00	803,40	827,50	852,33	877,90	904,23	931,36	959,30	988,08	1.017,72	1.048,25	1.079,70	1.112,09	1.145,46	1.179,82
VI	687,00	707,61	728,84	750,70	773,22	796,42	820,31	844,92	870,27	896,38	923,27	950,97	979,50	1.008,88	1.039,15
V	595,00	612,85	631,24	650,17	669,68	689,77	710,46	731,77	753,73	776,34	799,63	823,62	848,33	873,78	899,99
IV	520,00	535,60	551,67	568,22	585,26	602,82	620,91	639,53	658,72	678,48	698,84	719,80	741,40	763,64	786,55
III	504,00	519,12	534,69	550,73	567,26	584,27	601,80	619,86	638,45	657,61	677,33	697,65	718,58	740,14	762,35
II	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
I	415,00	427,45	440,27	453,48	467,09	481,10	495,53	510,40	525,71	541,48	557,73	574,46	591,69	609,44	627,72



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

ANEXO V

(a que se refere o art 15, da Lei ____/2008 –

Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Lajinha)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

Cargo: MÉDICO IV (PSF)

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XV

Código: CPE 001 a 003

Objetivo: Realizar, com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento a pacientes nas unidades do Programa de Saúde da Família do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Cargo: ENFERMEIRO III (PSF)

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XIV

Código: CPE 004

Objetivo: Executar, com ampla autonomia e sob supervisão, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento de atenção básica a pacientes nas unidades do Programa de Saúde da Família do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREM

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA II (PSF)

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XIII

Código: CPE 005 a 007

Objetivo: Realizar, com ampla autonomia, atividades técnicas e cirurgias de grande complexidade e responsabilidade, nas unidades do Programa de Saúde da Família do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

Cargo: MÉDICO III (Plantonista)

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XIII



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Código: CPE 008 a 013

Objetivo: Realizar, com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar assistência médica de urgência e emergência a pacientes nas unidades de saúde e no PAM - Pronto Atendimento Municipal.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Cargo: ENFERMEIRO II (PSF)

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XII

Código: CPE 014 e 015

Objetivo: Executar, com ampla autonomia e sob supervisão, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento de atenção básica a pacientes nas unidades do Programa de Saúde da Família do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREM.

Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XVI

Código: CPC 016

Objetivo: Executar sob supervisão do Procurador Geral do Município atividades inerentes à Procuradoria Geral do Município, bem como prestar assessoramento e apoio às unidades administrativas da Prefeitura em matéria de natureza técnica e jurídica.

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Concurso Público.

Peculiaridade: Cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Cargo: BIOQUÍMICO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE 017

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA I

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE 018 a 026

Objetivo: Realizar, com ampla autonomia, atividades técnicas e cirurgias de grande complexidade e responsabilidade, nas unidades de saúde do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

Cargo: CONTADOR

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE 027

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Cargo: ENFERMEIRO I

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE 028 a 030

Objetivo: Executar, com ampla autonomia e sob supervisão e controle superior, atividades técnicas e especializadas de média complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes nas unidades de saúde do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREM

Cargo: FARMACÊUTICO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE 031

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional

Cargo: MÉDICO II (Clínico Geral)

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE 032 a 035

Objetivo: Realizar, com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento de atenção básica a pacientes nas unidades de saúde e no PAM - Pronto Atendimento Municipal.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Cargo: MÉDICO I

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE 036

Objetivo: Realizar, com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar assistência médica de urgência e emergência à população do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Cargo: VETERINÁRIO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE 037

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Classe: EXECUÇÃO

Nível: X

Código: CPE 038

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação, junto à população carente do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: NUTRICIONISTA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IX

Código: CPE 039

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação, junto às unidades escolares e de saúde do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: PSICÓLOGO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IX

Código: CPE 040 a 042

Objetivo: Prestar, com ampla autonomia atendimento e atividades técnicas especializadas em sua área de atuação, a pacientes do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IX

Código: CPE 043

Objetivo: Prestar, com ampla autonomia atendimento e atividades técnicas especializadas em sua área de atuação, a pacientes do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IX

Código: CPE 044 e 045

Objetivo: Prestar, com ampla autonomia atendimento e atividades técnicas especializadas em sua área de atuação, a pacientes das unidades de saúde do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IX

Código: CPE 046 e 047

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será exigido curso técnico com habilitação no órgão da categoria profissional.

Cargo: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IX

Código: CPE 048 e 049

Objetivo: Realizar, com pouca autonomia e sob supervisão, atividades de pouca complexidade e responsabilidade na execução de serviços administrativos nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Código: CPE 050

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de média complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será exigido curso técnico com habilitação no Conselho Regional de Contabilidade - CRC

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VII

Código: CPE 051 a 074

Objetivo: Realizar, com pouca autonomia e sob supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na execução de serviços administrativos nas unidades organizacionais da Prefeitura

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS

Classe: OPERACIONAL

Nível: VII

Código: CPE 075 e 076

Objetivo: Realizar, com autonomia e sob supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade de conserto, manutenção e uso de máquinas e equipamentos agrícolas e da construção civil.

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Concurso Público.

Peculiaridade: Experiência comprovada em sua área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação, categoria C ou D.

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Classe: OPERACIONAL

Nível: VII

Código: CPE 077 a 097

Objetivo: Realizar, com autonomia e sob supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na condução, manutenção e uso de veículos pesados.

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Concurso Público.

Peculiaridade: Experiência comprovada em sua área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação, categoria C ou D.

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Classe: OPERACIONAL

Nível: VII

Código: CPE 098 a 102

Objetivo: Realizar, com autonomia e sob supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na condução, manutenção e uso de máquinas e equipamentos da construção civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Concurso Público.

Peculiaridade: Experiência comprovada em sua área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação, categoria C ou D.

Cargo: SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR

Classe: SUPERVISÃO

Nível: VII

Código: CPE 103

Objetivo: Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de recepção, guarda e distribuição da merenda escolar às unidades escolares.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público.

Peculiaridade: Conhecimento e experiência comprovada em atividades administrativas.

Cargo: SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO

Classe: SUPERVISÃO

Nível: VII

Código: CPE 104 a 107

Objetivo: Coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento de atividades pedagógicas complexas em unidades escolares.

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Concurso Público.

Peculiaridade: Conhecimento e experiência comprovada nas atividades administrativas e pedagógicas

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VII

Código: CPE 108 a 109

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, nas unidades de saúde do Município.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREM.

Cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VII

Código: CPE 110 e 111

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será exigido curso técnico com habilitação no órgão da categoria profissional.

Cargo: OPERADOR DE COMPUTADOR

Classe: EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Nível: VII

Código: CPE 112

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na área de informática.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será exigido curso técnico com habilitação no órgão da categoria profissional.

Cargo: MARCENEIRO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VI

Código: CPE 113

Objetivo: Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de marcenaria em obras, oficinas e prédios da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será exigida experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES

Classe: OPERACIONAL

Nível: VI

Código: CPE 114

Objetivo: Realizar, com autonomia e sob supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade de conserto, manutenção e uso de veículos leves.

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Experiência comprovada em sua área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação, categoria C.

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

Classe: OPERACIONAL

Nível: VI

Código: CPE 115 a 121

Objetivo: Realizar, com autonomia e sob supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na condução, manutenção, conservação e uso de veículos leves.

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será exigida experiência comprovada em sua área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação, categoria C.

Cargo: OFICIAL DE SERVIÇO DE BOMBEIRO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VI

Código: CPE 122

Objetivo: Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na execução de serviços hidráulicos em obras e prédios da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Elementar



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será exigida experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: PROFESSOR III

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VI

Código: CPE 123 a 170

Objetivo: Ministras aulas para alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, bem como realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade no desenvolvimento, elaboração e implementação de projetos pedagógicos, objetivando o desenvolvimento mental, cívico, artístico e cultural do educando.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Habilitação em magistério e experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: PROFESSOR II

Classe: EXECUÇÃO

Nível: V

Código: CPE 171 a 183

Objetivo: Ministras aulas para alunos do ensino infantil, bem como realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade no desenvolvimento, elaboração e implementação de projetos pedagógicos, objetivando o desenvolvimento mental, cívico, artístico e cultural do educando.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Habilitação em magistério e experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: CADASTRADOR

Classe: EXECUÇÃO

Nível: V

Código: CPE 184

Objetivo: Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, atividades técnico-administrativas de média complexidade e responsabilidade de cadastramento de contribuintes Municipais.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: PROFESSOR I

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IV

Código: CPE 185 a 351

Objetivo: Ministras aulas para alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, bem como realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade no desenvolvimento, elaboração e implementação de projetos pedagógicos, objetivando o desenvolvimento mental, cívico, artístico e cultural do educando.

Escolaridade: Nível Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Habilitação em magistério e experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: AUXILIAR ESPECIALISTA II

Classe: EXECUÇÃO

Nível: III

Código: CPE 352

Objetivo: Realizar, com pouca autonomia e sob supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na execução de apoio administrativo nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Fundamental

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: DIGITADOR

Classe: EXECUÇÃO

Nível: III

Código: CPE 353

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande habilidade e responsabilidade na digitação e transcrição de dados na área de informática.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será exigida experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: FISCAL SANITÁRIO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: II

Código: CPE 354

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na interpretação e aplicação da legislação de vigilância sanitária municipal, e na fiscalização e orientação a contribuintes.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: FISCAL DE POSTURAS

Classe: EXECUÇÃO

Nível: II

Código: CPE 355 e 356

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na interpretação e aplicação da legislação posturas municipais, e na fiscalização e orientação a contribuintes.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: FISCAL TRIBUTÁRIO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: II

Código: CPE 357 a 359



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, e na fiscalização e orientação a contribuintes.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: FISCAL DE OBRAS

Classe: EXECUÇÃO

Nível: II

Código: CPE 360

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na interpretação e aplicação da legislação de obras civis realizadas no município, e na fiscalização e orientação a contribuintes.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: PROFESSORA LEIGA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE 361

Objetivo: Ministrar aulas para alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, bem como realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade no desenvolvimento, elaboração e implementação de projetos pedagógicos, objetivando o desenvolvimento mental, cívico, artístico e cultural do educando.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível médio com habilitação em magistério e experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE 362 a 364

Objetivo: Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, atividades técnicas de média complexidade e responsabilidade de serviços técnico-administrativos nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE 365 a 373

Objetivo: Executar, sob supervisão e controle superior, atividades técnicas e especializadas de baixa complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento a pacientes nas unidades de saúde do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: **Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREM.**

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE 374 a 379

Objetivo: Executar, sob supervisão e controle superior, atividades técnicas e especializadas de baixa complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento a pacientes nas unidades do Programa de Saúde da Família.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: **Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREM.**

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE 380 a 419

Objetivo: Realizar, sob supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na execução de serviços de prevenção de doenças e promoção da Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como outras atividades correlatas.

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada na função.

Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE 420 a 425

Objetivo: Realizar, sob supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços vigilância, prevenção e controle de doenças, e promoção da saúde, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada na função.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS

Classe: OPERACIONAL

Nível: I

Código: CPE 426 a 553

Objetivo: Realizar sob supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços manuais unidades organizacionais da Prefeitura

Escolaridade: Ensino Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a experiência comprovada na função



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Cargo: AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ABATEDOURO

Classe: OPERACIONAL

Nível: I

Código: CPE 554

Objetivo: Realizar, sob supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de vigilância noturna e guarda do abatedouro municipal.

Escolaridade: Ensino Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também exigida experiência comprovada na função.

Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE 555 a 574

Objetivo: Realizar, sob supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de apoio às unidades de saúde da Prefeitura.

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada na função.

Cargo: GARI

Classe: OPERACIONAL

Nível: I

Código: CPE 575 a 616

Objetivo: Realizar, sob supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de limpeza urbana, varrição e coleta de lixo domiciliar.

Escolaridade: Ensino Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também exigida experiência comprovada na função.

Cargo: MERENDEIRA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE 617 a 707

Objetivo: Desenvolver, sob supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade de serviços gerais, bem como de preparação e distribuição de merenda escolar.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: VIGIA

Classe: OPERACIONAL

Nível: I

Código: CPE 708 a 716

Objetivo: Realizar, sob supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de vigilância e guarda do patrimônio municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Escolaridade: Ensino Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também exigida experiência comprovada na função.

ANEXO VI

(a que se refere o art 15, da Lei ____/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura de Lajinha)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL

Classe: AGENTE POLÍTICO

Nível: ESPECIAL

Código: CPC 01 a 07

Objetivo: Definir, planejar, formular, organizar, dirigir, supervisionar e coordenar as políticas, diretrizes, planos e programas de governo, bem como avaliar e controlar a execução das atividades inerentes à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível médio com experiência comprovada na sua área de atuação.

Cargo: CONTROLADOR GERAL

Classe: AGENTE POLÍTICO

Nível: V

Código: CPC 08

Objetivo: Definir, planejar, formular, organizar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades de controle interno do Executivo, bem como avaliar e controlar a execução das atividades inerentes à sua área de atuação.

Escolaridade: Superior

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será exigida formação em Administração, Ciências Contábeis ou Economia, e registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: DIRETOR ESCOLAR III

Classe: DIREÇÃO

Nível: IV

Código: CPC 009

Objetivo: Implantar, dirigir, avaliar, controlar e orientar a execução de planos e programas, atividades e ações administrativas e pedagógicas em unidades de ensino fundamental com mais de 120 (cento e vinte) alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Amplo.

Peculiaridades: De provimento exclusivo de profissionais da área da educação com conhecimentos e experiência comprovada em atividades administrativas e pedagógicas.

Cargo: DIRETOR ESCOLAR II

Classe: DIREÇÃO

Nível: III

Código: CPC 010 a 013

Objetivo: Implantar, dirigir, avaliar, controlar e orientar a execução de planos e programas, atividades e ações administrativas e pedagógicas em unidades de ensino fundamental com mais de 50 (cinquenta) e menos de 120 (cento e vinte) alunos.

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Amplo.

Peculiaridades: De provimento exclusivo de profissionais da área da educação com conhecimentos e experiência comprovada em atividades administrativas e pedagógicas.

Cargo: DIRETOR ESCOLAR I

Classe: DIREÇÃO

Nível: II

Código: CPC 014 e 015

Objetivo: Implantar, dirigir, avaliar, controlar e orientar a execução de planos e programas, atividades e ações administrativas e pedagógicas em unidades de ensino fundamental com até 50 (cinquenta) alunos.

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Amplo.

Peculiaridades: De provimento exclusivo de profissionais da área da educação com conhecimentos e experiência comprovada em atividades administrativas e pedagógicas.

Cargo: DIRETOR DE CRECHE

Classe: DIREÇÃO

Nível: II

Código: CPC 016

Objetivo: Implantar, dirigir, avaliar, controlar e orientar a execução de planos e programas, atividades e ações administrativas e pedagógicas em unidades de ensino infantil.

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Amplo.

Peculiaridades: De provimento exclusivo de profissionais da área da educação com conhecimentos e experiência comprovada em atividades administrativas e pedagógicas.

Cargo: DIRETOR

Classe: DIREÇÃO

Nível: II

Código: CPC 017 a 028

Objetivo: Implantar, dirigir, avaliar, controlar e orientar a execução de planos e programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Amplo



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico ou experiência comprovada nas atividades inerentes à sua área de atuação

Cargo: COORDENADOR

Classe: COORDENAÇÃO

Nível: II

Código: CPC 029 e 030

Objetivo: coordenar, avaliar, controlar e orientar a execução de planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico ou experiência comprovada nas atividades inerentes à sua área de atuação

Cargo: VICE-DIRETOR ESCOLAR

Classe: DIREÇÃO

Nível: II

Código: CPC 031

Objetivo: Assessorar e substituir o Diretor Escolar em unidades escolares com mais de 120 (cento e vinte) alunos, bem como avaliar, controlar e orientar a implantação e execução de planos, programas, atividades e ações pedagógicas no âmbito da escola.

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Amplo, de provimento exclusivo de profissionais da área de educação.

Peculiaridades: Conhecimentos e experiência comprovada em atividades administrativas e pedagógicas.

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPC 032 a 041

Objetivo: executar e supervisionar as atividades e ações administrativas inerentes à sua área de atuação.

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada nas atividades inerentes à sua área de atuação